



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 27/2021 da CCJR sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera disposições da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa revogar, modificar e acrescer dispositivos à Lei Orgânica Municipal.
2. Na justificativa do projeto consta o seguinte:

*"(...) o projeto de emenda à lei orgânica nº 1/2021, que visa definir novas regras para o exercício da comunicação entre os entes municipais, visando aperfeiçoar os procedimentos e promover maior agilidade e segurança no fluxo de informações e documentos entre os órgãos públicos municipais. As medidas sugeridas estão em consonância com os avanços tecnológicos de informação existentes atualmente, os quais vem paulatinamente sendo aplicados aos procedimentos existentes para funcionamento dos órgãos públicos de todos os entes da federação. "*

3. Nos termos regimentais, a propositura tramitou nesta Casa sem receber emendas ou substitutivos.
4. É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal<sup>1</sup>.

7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta deve ser submetida à fase da redação final, a fim de adequar a ementa e demais artigos às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, a fim de especificar quais dispositivos serão modificados, bem como retirar repetições desnecessárias contidas na redação.

9. Nesse sentido, esta Comissão apresenta a emenda modificativa nº 01 constante no corpo deste parecer, visando sanar os vícios verificados na redação da proposta.

10. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria pelo Plenário desta Casa, a qual está em conformidade com os artigos 225, §6º e 236 da Constituição Federal, e com a Lei Municipal nº 486/2013, que criou o Diário Oficial eletrônico do Município, tornando obrigatória a publicação dos atos municipais por meio digital.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Artigo 43 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: (...) II - do Prefeito Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**11.** **No mérito**, este relator se manifesta contrariamente à modificação do art. 63, pois sua aprovação poderia resultar em empecilhos na publicidade dos atos do Poder Executivo, os quais, por vezes, não são devidamente publicados no Diário Oficial do Município, dificultando o controle legislativo e popular.

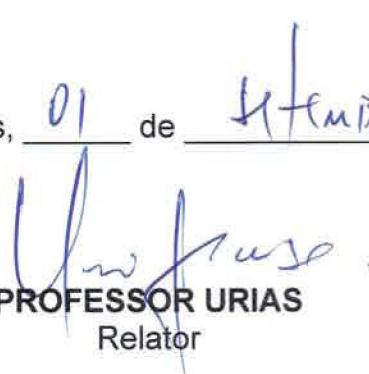
**12.** Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (seis votos), em dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal, com a análise da emenda modificativa proposta por esta Comissão.

Caso aprovada, a matéria deve retornar a esta Comissão para elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2021.

  
PROFESSOR URIAS  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**  
Presidente

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Membro